



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JANEIRO DE 2025

ANO 188 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.443

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 23.184, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Natal de Coração, realizado no Município de Anápolis/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Natal de Coração, realizado, anualmente, no mês de dezembro, no Município de Anápolis/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIVIAN NAVES
Deputada Estadual

Protocolo 509667

LEI Nº 23.185, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa dedicada a Santa Rita de Cássia - Missa das Rosas, realizada no Município de Santa Rita do Novo Destino/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa dedicada a Santa Rita de Cássia - Missa das Rosas, realizada, anualmente, no dia 22 de maio, na Paróquia Santa Rita de Cássia, no Município de Santa Rita do Novo Destino/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

RENATO DE CASTRO
Deputado Estadual

Protocolo 509669

LEI Nº 23.186, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INHUMAS ESPORTE CLUBE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 24.810.103/0001-85, com sede no Município de Inhumas/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

JULIO PINA
Deputado Estadual

Protocolo 509673

LEI Nº 23.187, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Institui a Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde de Cuidadores de Pessoas com Deficiência ou Doenças Graves.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde de Cuidadores de Pessoas com Deficiência ou Doenças Graves.

Art. 2º A Política Pública instituída por esta Lei objetiva, especialmente, promover a saúde, o bem-estar, a qualidade de vida e a inclusão social das pessoas que são responsáveis diretamente pelos cuidados primários de pessoas com deficiência ou doenças graves, garantindo-lhes o acesso integral aos serviços de saúde e outros direitos previstos nesta Lei.

Art. 3º A Política Pública instituída por esta Lei será implementada conforme as seguintes diretrizes, especialmente:

I - integração das ações de saúde, assistência social e educação;

II - promoção de parcerias entre o Poder Público estadual, a iniciativa privada e organizações da sociedade civil;

III - participação ativa dos cuidadores na elaboração, implementação e avaliação das políticas e programas;

IV - respeito às especificidades de cada cuidador e da pessoa sob seus cuidados.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde de Cuidadores de Pessoas com Deficiência ou Doenças Graves, especialmente:

I - promover a saúde física e mental dos cuidadores;

**SUPLEMENTO**

II - garantir acesso a serviços de saúde, apoio psicológico e social;

III - fomentar a capacitação e a formação contínua dos cuidadores;

IV - facilitar o acesso a informações e orientações sobre os cuidados adequados às pessoas com deficiência ou doenças graves;

V - proporcionar suporte jurídico, quando necessário, aos cuidadores comprovadamente carentes.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º O Poder Público estadual fixará formas de monitoramento e de avaliação da Política Pública instituída por esta Lei.

Art. 8º A execução da Política Pública prevista nesta Lei será financiada com recursos oriundos do orçamento estadual, da iniciativa privada e de convênios e parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

RENATO DE CASTRO
Deputado Estadual

Protocolo 509674

LEI Nº 23.188, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - JOSÉ DE ALENCAR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 23.841.819/0001-87, com sede no Município de Novo Gama/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

RICARDO QUIRINO
Deputado Estadual

Protocolo 509675

LEI Nº 23.189, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Novena do Divino Pai Eterno, realizada durante a Festa em Louvor ao Divino Pai Eterno, no Município de Trindade/GO, fica declarada patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CRISTIANO GALINDO
Deputado Estadual

Protocolo 509676

LEI Nº 23.190, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Institui o Dia Estadual do Guia de Turismo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Guia de Turismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Protocolo 509678

LEI Nº 23.191, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA ESTRELA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.802.560/0001-60, com sede no Município de Ipameri/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

JAMIL CALIFE
Deputado Estadual

Protocolo 509680



ABC
Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



LEI Nº 23.192, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Institui a Política Estadual Amamentação sem Dor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual Amamentação sem Dor, a ser implementada nas maternidades e hospitais da rede pública estadual de saúde.

Art. 2º A Política Estadual ora instituída atenderá, especialmente, aos seguintes princípios:

I - garantia ao aleitamento materno, como ato livre e discricionário;

II - garantia à devida orientação sobre o aleitamento materno, seus benefícios, técnicas adequadas para sua realização, bem como toda informação científica disponível sobre o tema;

III - respeito às recomendações da Organização Mundial de Saúde;

IV - princípios previstos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 3º A Política Estadual ora instituída tem por objetivos:

I - garantia ao direito à amamentação;

II - promoção de informações a respeito da nutrição e saúde das crianças;

III - promoção de saúde às crianças por meio da devida amamentação.

Art. 4º A Política Estadual ora instituída atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - estimular a capacitação de servidores que atuam em maternidades e hospitais da rede pública estadual de saúde sobre amamentação;

II - incentivar a produção e divulgação anual de cartilhas digitais e impressas que informem sobre a importância da amamentação;

III - estimular a adoção de técnicas de amamentação que visem prevenir ou sanar dores, doenças e demais obstáculos de ordem fisiológica que possam conduzir à interrupção da prática;

IV - estimular o atendimento especializado às lactantes e crianças, quando necessário;

V - estimular a conscientização sobre os benefícios da continuidade da amamentação complementar até os 2 (dois) anos de idade;

VI - monitorar, nas maternidades e hospitais da rede pública estadual de saúde, gestantes que apresentem indicadores de risco à lactação.

Art. 5º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da Política Pública ora instituída.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Protocolo 509682

LEI Nº 23.193, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO AMIGOS CONTRA A FOME RIO VERDE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 32.163.991/0001-10, com sede no Município de Rio Verde/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LUCAS DO VALE
Deputado Estadual

Protocolo 509684

LEI Nº 23.194, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Institui o "Selo Estadual Goiás sem Dengue".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Selo Estadual Goiás sem Dengue", a ser conferido aos municípios que implantarem políticas públicas efetivas de combate e erradicação da dengue.

Art. 2º Para obter o Selo instituído por esta Lei, os municípios interessados se cadastrarão, de forma voluntária, e deverão comprovar, anualmente:

I - a realização de iniciativas de combate à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*;

II - índices de infestação predial em condições satisfatórias, isto é, inferior a 1% (um por cento);

III - formas inovadoras de erradicação do mosquito *Aedes Aegypti*, que tragam benefícios ao aperfeiçoamento dos métodos utilizados.

Parágrafo único. Para obter os resultados das ações previstas nos incisos deste artigo, o uso de inseticidas do tipo aerossol no combate ao inseto *Aedes Aegypti* será permitido quando comprovada a transmissão de dengue, por critérios epidemiológicos, pelas equipes de vigilância das secretarias estadual e municipais de saúde, treinadas para o manuseio seguro destes produtos.

Art. 3º A forma de outorga do "Selo Estadual Goiás sem Dengue" bem como a fiscalização do cumprimento desta Lei serão regulamentadas pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIVIAN NAVES
Deputada Estadual

Protocolo 509685



LEI Nº 23.195, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Institui a Política Estadual de Incentivo às Mulheres na Construção Civil.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo às Mulheres na Construção Civil, que tem por objetivo viabilizar sua qualificação e empregabilidade, possibilitar sua autonomia econômica e financeira, bem como a melhoria de sua qualidade de vida e ampliação das oportunidades de trabalho.

Art. 2º A Política Estadual instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - estimular a adoção de medidas em rede para a implementação das políticas de emprego, renda e desenvolvimento econômico de mulheres;

II - estimular a avaliação, planejamento e adoção de medidas que promovam a empregabilidade de mulheres na construção civil;

III - estimular o aperfeiçoamento de políticas públicas de promoção, proteção e atendimento socioeducativo, com base nos princípios dos direitos humanos, conforme as leis vigentes e de acordo com a Constituição Federal;

IV - estimular a produção, sistematização, qualificação e difusão de informações sobre o direito de igualdade da mulher;

V - estimular a adoção e integração de canais de diálogo e de participação e controle social;

VI - estimular a adoção de medidas de aperfeiçoamento da infraestrutura a ser oferecida, nos canteiros de obras, à mulher trabalhadora da construção civil, de forma a garantir sua privacidade;

VII - estimular qualificação profissional que possibilite a inserção das mulheres no mercado de trabalho da construção civil;

VIII - estimular a celebração de parcerias ou convênios com órgãos públicos, universidades e organizações da sociedade civil que tenham por objeto auxiliar a fiel execução da Política instituída por esta Lei.

Art. 3º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da Política Pública ora instituída.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIVIAN NAVES
Deputada Estadual

Protocolo 509688

LEI Nº 23.196, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Assegura direitos, nas unidades da rede pública estadual de saúde, à mulher que sofra perda gestacional ou neonatal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam assegurados os seguintes direitos, nas unidades da rede pública estadual de saúde, à mulher que sofra perda gestacional ou neonatal:

I - ser acompanhada, durante a internação, por pessoa de sua livre escolha;

II - ser informada sobre o procedimento médico que será adotado;

III - não ser submetida a procedimento sem que haja necessidade clínica, fundamentada em evidência científica;

IV - não ser constrangida a permanecer em silêncio;

V - escolher se quer ou não ter contato pele com pele com o bebê, imediatamente após o nascimento, em caso de natimorto, desde que preservada sua saúde;

VI - permanecer no pré e pós-parto em enfermaria separada das demais pacientes, ou seja, das que não tenham sofrido perda gestacional;

VII - ter respeitado o tempo para o seu luto, bem como de seu acompanhante;

VIII - ser acompanhada por profissional da psicologia, por recomendação médica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

WILDE CAMBÃO
Deputado Estadual

Protocolo 509690

LEI Nº 23.197, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DE ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE ANICUNS-GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 24.465.458/0001-84, com sede no Município de Anicuns/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

Protocolo 509691



LEI Nº 23.198, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Institui o Dia Estadual da Eficiência Energética.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Eficiência Energética, a ser realizado, anualmente, no dia 5 de março.

Art. 2º No Dia Estadual instituído por esta Lei, será estimulada a realização de atividades e ações que visem conscientizar a população sobre a importância do uso racional e sustentável dos recursos energéticos, especialmente:

I - palestras, seminários, oficinas, exposições, concursos e campanhas educativas;

II - divulgação de boas práticas, projetos, programas e políticas públicas voltadas para a eficiência energética;

III - reconhecimento e premiação de iniciativas que contribuam para a eficiência energética no Estado.

Art. 3º O Dia Estadual da Eficiência Energética fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual

Protocolo 509693

LEI Nº 23.199, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Assegura assistência psicológica e atendimento prioritário à gestante na forma e na situação que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam assegurados à gestante cujo feto, durante exames realizados na fase pré-natal, for diagnosticado com alguma má-formação:

I - assistência psicológica;

II - atendimento prioritário na rede pública estadual de saúde.

Parágrafo único. Fica assegurada a assistência psicológica de que trata o inciso I do *caput* deste artigo aos familiares da gestante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

PAULO CEZAR
Deputado Estadual

Protocolo 509695

DECRETO DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 100, § 1º, da Constituição do Estado de Goiás, dos arts. 4º, inciso I, 9º e 16, todos da Lei estadual nº 11.383, de 28 de dezembro de 1990, e conforme o disposto na Lei estadual nº 18.182, de 1º de outubro de 2013, e em atenção ao que consta do Processo nº 202100011026901,

RESOLVE:

Art. 1º Promover o Segundo-Tenente da Reserva Remunerada ADELSON ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº ***.311.392-**, ao posto de Primeiro-Tenente, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - CBMGO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por ato de bravura demonstrado nas operações que envolveram o acidente radiológico com o Césio-137.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 509744

DECRETO DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso I do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, no § 2º do art. 32 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no inciso III do art. 96 do Decreto nº 10.482, de 21 de junho de 2024, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006125414,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a viagem que APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, CPF nº ***.607.192-**, Secretária de Estado da Educação, empreenderá a Londres, na Inglaterra, no período de 20 a 24 de janeiro de 2025, para participar da feira de educação *BETT UK*.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas funções, para responder pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, ALESSANDRA OLIVEIRA DE ALMEIDA, CPF nº ***.082.549-**, Diretora Pedagógica, DAS-3, no período de 20 a 24 de janeiro de 2025, em virtude do afastamento de que trata o art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 509746

DECRETO DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso III do art. 71, no inciso III do art. 72 e no art. 73 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202418037006147,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedida a servidora SELMA MESSIAS HONÓRIO, CPF nº ***.054.881-**, Assistente de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado da Administração, ora lotada na Delegacia-Geral da Polícia Civil, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, até 31 de dezembro de 2025, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 509747



Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

Ata - BRC/AG
CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DO ASSEMBLEIA GERAL
11 de dezembro de 2024

ATA DE ELEIÇÃO

Participantes:

Ibaneis Rocha Barros Júnior - Governador do Distrito Federal
Ronaldo Ramos Caiado - Governador do Estado de Goiás - Presidente
Carlos Orleans Brandão Junior - Governador do Estado do Maranhão
Eduardo Corrêa Riedel - Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Mauro Mendes Ferreira - Governador do Estado de Mato Grosso
Marcos José Rocha dos Santos - Governador do Estado de Rondônia
Wanderlei Barbosa Castro - Governador do Estado do Tocantins

Ordem do Dia

Abertura da reunião pelo Secretário-Executivo, Senhor José Eduardo Pereira Filho, que agradeceu a presença de todos os membros Consorciados e abriu a pauta eleição.

1. Eleição do Presidente do BrC: O Secretário-Executivo informou que o término do mandato do atual Presidente ocorrerá no dia 23/01/2025. Ainda, registrou que a recomendação expedida pelo Tribunal de Contas do estado de Goiás - TCE-GO é de que o mandato do Presidente seja equivalente ao exercício para melhor avaliação das contas. Na sequência, lembrou a Clausula 10 do Protocolo de Intenções, que estabelece que o mandato do Presidente deverá ser de um (01) ano, podendo ser possível a recondução por igual período. Colocado o assunto à deliberação da Assembleia, os participantes declararam, em votação unânime, pela recondução do **Excelentíssimo Senhor Ronaldo Caiado**, Governador do Estado de Goiás, para o cargo de Presidente do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC, com início de seu mandato no dia 1º de janeiro de 2025 e término no dia 31 de dezembro de 2025. Após a proclamação do resultado, o Presidente reconduzido agradeceu a confiança e reafirmou o seu compromisso com o BrC e, solicitou a contribuição de todos os Entes Consorciados, na construção de um BrC eficiente, colaborativo e sólido.

2. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, eu, **Flávia Fonseca e S. Pitsch Cunha Matos**, lavrei a presente ata, que será assinada pelos participantes.

Mauro Mendes Ferreira Governador do Estado de Mato Grosso	Carlos Orleans Brandão Junior Governador do Estado do Maranhão
Ibaneis Rocha Barros Júnior Governador do Distrito Federal	Eduardo Corrêa Riedel Governador de Mato Grosso do Sul
Marcos José Rocha dos Santos Governador do Estado de Rondônia	Wanderlei Barbosa Castro Governador do Estado do Tocantins
Ronaldo Ramos Caiado Governador do Estado de Goiás Presidente Eleito	

Protocolo 509753

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Brasília, Distrito Federal, em cumprimento ao resultado da eleição realizada na Assembleia Geral de Governadores do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC, em 11 de dezembro de 2024, o Secretário-Executivo do BrC, nos

termos do art. 11, 12 e 18, XII do Estatuto do BrC, dá posse, neste ato, ao Governador do Estado de Goiás, o Excelentíssimo Senhor **RONALDO RAMOS CAIADO**, como Presidente, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, aponto suas assinaturas abaixo.

Brasília, Distrito Federal, 1º de janeiro de 2025.

RONALDO RAMOS CAIADO

Governador do Estado de Goiás

Presidente reeleito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

Secretário-Executivo

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

Protocolo 509754

EXTRATO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2024

Objeto: Alteração da cláusula terceira do contrato de rateio nº 07/2024, para fins de crescer o valor de R\$ 62.916.383,40 (sessenta e dois milhões, novecentos e dezesseis mil trezentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) a ser transferido ao Consórcio pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS, por intermédio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS. **Consórcio:** Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.791.169/0001-02; **Consortado:** Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede na Avenida SC1 nº 299, Parque Santa Cruz/Goiania/GO, CEP: 74860-260, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde do Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 00.544.963/0001-56, ambos representados pelo(a) Secretário(a) de Estado de Saúde do Estado de Goiás. **Fundamentação legal:** Cláusula Décima Segunda do Contrato de Rateio nº 07/2024.

BRUNO DE OLIVEIRA WATANABE

Secretário Executivo em exercício

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

Protocolo 509756

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 16, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XI do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e em atenção ao Processo nº 202500063000017, resolve:

Art. 1º Fica acolhido o retorno do servidor EDUARDO MACHADO MENDONÇA, CPF nº ***.802.381-**, à Secretaria de Estado da Administração, no cargo de Analista de Gestão Governamental, a partir de 3 de janeiro de 2025, até então cedido à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 509698

PORTARIA Nº 15, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "b" do inciso IX do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso II do art. 71 e no inciso II do art. 72 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução



SUPLEMENTO

nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e em atenção ao Processo nº 202318037005084, em especial a requisição contida no Ofício nº 412/2024/PRES, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão do servidor LUÍS FELIPE DORNELAS CONTI, CPF nº ***.945.511-**, Técnico em Gestão Pública, da Secretaria de Estado da Administração ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com ônus para o órgão de origem, a fim de regularização funcional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de dezembro de 2024 e se estendem a 30 de novembro de 2025.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 509761

PORTARIA Nº 21, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XI do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e em atenção ao Processo nº 202400006133766, resolve:

Art. 1º Fica acolhido o retorno da servidora PAULÊNIA LOPES DA SILVA, CPF nº ***.022.201-**, à Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Professor IV, a partir de 1º de janeiro de 2025, até então cedida ao Município de Campos Verdes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 509762

PORTARIA Nº 22, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "b" do inciso IX do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso III do art. 71 e no inciso III do art. 72 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202400013002430, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão do servidor FAUSTINO MATOS LEITE, CPF nº ***.360.211-**, Gestor Jurídico, da Procuradoria-Geral do Estado à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2025 e se estendem a 31 de dezembro do mesmo ano.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 509763

PORTARIA Nº 23, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XI do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao Processo nº 202500002000734, resolve:

Art. 1º Fica acolhido o retorno do 1º Sargento PM *7.26* ANTÔNIO CARLOS DE SÁ ABREU, CPF nº ***.145.491-**, à Polícia Militar, a partir de 30 de dezembro de 2024, até então cedido ao Município de Anápolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 509764

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

COMUNICADO Nº 007/2025 - AGEHAB/SEGER-11796
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CRENCIAMENTO Nº 01/2024
CRENCIAMENTO DE MUNICÍPIOS - PROGRAMA PRA TER ONDE MORAR CONSTRUÇÃO

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, em cumprimento ao item 7.9.2 do **Edital De Chamamento Público Para Credenciamento Nº 001/2024**, que visa promover o credenciamento de municípios goianos interessados em disponibilizar loteamentos regularizados e aptos à construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Pra Ter Onde Morar - Casas a Custo Zero, instituído pela Lei Estadual nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021, vem tornar público o **RESULTADO DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO (FASE 8) e o encerramento do CICLO 1**, nos termos do item 7.9. e do item 8.1 do referido edital:

PLEITOS HABILITADOS - Item 7.9.1.1.- Edital de Chamamento 001/2024

Os pleitos a seguir listados atenderam a todos os requisitos do edital e integrarão o banco de loteamentos credenciados (Banco de Credenciados) e estão, nos termos do item 8.2, aptos à formalização do Termo de Acordo e Compromisso - TAC com a AGEHAB, desde que preencham os requisitos previstos no RILCC-AGEHAB, bem como aqueles previstos nos demais regramentos aplicáveis e haja viabilidade jurídica para celebração do ajuste.

#	MUNICÍPIO	PLEITO	QTDE. UHs
1	ADELÂNDIA	SETOR INDUSTRIAL II	30
2	APARECIDA DO RIO DOCE	LOTEAMENTO SOL NASCENTE - MÓDULO: 1	50
3	APARECIDA DO RIO DOCE	LOTEAMENTO SOL NASCENTE - MÓDULO: 2	50
4	AVELINÓPOLIS	RESIDENCIAL RAIOS DE SOL	30
5	BOM JESUS DE GOIÁS	BAIRRO EURÍPIDES ANTÔNIO DE FREITAS - MÓDULO 2 - MÓDULO: 2	50
6	BOM JESUS DE GOIÁS	EURÍPEDES ANTÔNIO DE FREITAS - MÓDULO 3 - MÓDULO: 3	50
7	CAVALCANTE	CONJUNTO HABITACIONAL/VILA MORRO ENCANTADO	38
8	FIRMINÓPOLIS	JARDINS EVEREST	42
9	HIDROLÂNDIA	PARQUE DAS JABUTICABEIRAS - MÓDULO: 2	50
10	JANDAIA	LOTEAMENTO ÁGUA LIMPA	40
11	MORRO AGUDO DE GOIÁS	JOIAS DO CERRADO	50
12	PONTALINA	ALTO DO BOA VISTA - MÓDULO: 3	30
13	PONTALINA	ALTO DO BOA VISTA - MÓDULO: 4	30
14	RIO QUENTE	FAUNA II - MÓDULO: 2	32
15	RIO QUENTE	FAUNA II - MÓDULO: 3	33
16	SANTA TEREZA DE GOIÁS	DESMEMBRAMENTO COPLENTAR - JARDIM SOL NASCENTE - MÓDULO: 2	50
17	SANTO ANTÔNIO DA BARRA	NOVA SANTA CRUZ	39
18	SÃO DOMINGOS	LOTEAMENTO HÉLIO REGIS VALENTE	50
19	VICENTINÓPOLIS	RESIDENCIAL EMÍDIA FERREIRA CHAVES 1	50



SUPLEMENTO

PLEITOS INABILITADOS - Item 7.9.1.2. - Edital de Chamamento 001/2024

Os pleitos a seguir listados não atenderam a todos os requisitos do edital, sendo ofertado aos municípios a oportunidade de ingresso em um novo ciclo de credenciamento.

#	MUNICÍPIO	PLEITO	QTDE. UHs
1	ARUANÃ	RESIDENCIAL RIO VERMELHO	50
2	FLORES DE GOIÁS	CONJUNTO HABITACIONAL ALTO DA GLÓRIA	50
3	NAZÁRIO	RESIDENCIAL ANTÔNIO TIO	40
4	NOVO PLANALTO	RESIDENCIAL MAGUITO VILELA	50
5	PORANGATU	LOTEAMENTO RESIDENCIAL CANAÃ	50
6	SÍTIO D'ABADIA	LOTEAMENTO AEROPORTO 2	50

Nos termos do item 7.9.1.2.1, a relação das inconformidades dos pleitos estará disponível para cada município na plataforma CONECTA.

SIRLEI APARECIDA DE GUIA
Diretora Técnica da AGEHAB
Presidente da Comissão de Seleção
Portaria nº 162/2024 - AGEHAB

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da AGEHAB

Protocolo 509732

EM TODOS OS CANTOS DO ESTADO

ABC Agência Brasil Central

GOIÁS GOVERNAMENTO DO ESTADO

É POR VOCÊ QUE A GENTE FAZ

tbc TV BRASIL CENTRAL

rbc FM 90,1

rbc AM 1270 RÁDIO BRASIL CENTRAL

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS

LEGITIMIDADE E TRANSPARÊNCIA

Entre em contato e faça sua publicação, sem intermediários, pelo menor preço.

CONTATOS

diariooficial@goias.gov.br
62 3201.7663 / 3201.7639
62 99218.9816

Imprensa OFICIAL

abc AGENCIA BRASIL CENTRAL